# CÂMARA MUNICIPAL

Jel 1329



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 832/96

PROJETO N.º 031/96

INTERESSADO

Prefeiture municipal de Itapevi

ASSUNTO	Estabelece Diretrizes Orçamentarias
	para o Exercicio Financeiro de 1.997
·	
•	



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 23/96

Itapevi, em 28 de maio de 1996.

**Senhor Presidente** 

Sirvo-me do presente para encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, nos termos do artigo 265, § 2º, da Constituição Federal e artigo 109 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

A anexa proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias contém princípios gerais, que uma vez aprovados, valerão para a confecção do orçamento de 1997.

As metas e prioridades foram prévia e amplamente discutidas no âmbito de cada Secretaria do Município, passando por reuniões e discussões até que se chegasse a um consenso consubstanciado no Projeto ora apresentado.

Desse modo, por entender ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias um importante instrumento no processo de ajustamento das finanças públicas e na definição de prioridades e da aplicação de recursos, é que submeto à apreciação de Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores o referido Projeto de Lei.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito Mynicipal

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal de

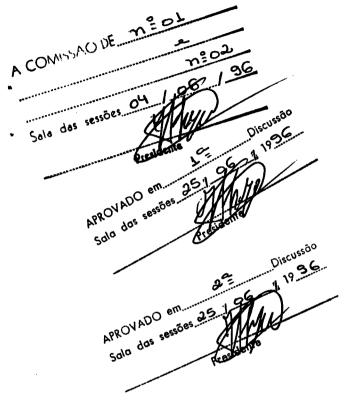
**ITAPEVI - SP** 



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 031, de Junho de 1996.

Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1997



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, para o exercício de 1997, bem como as orientações para elaboração do orçamento do período e das alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Desta Lei consta ainda, as autorizações relacionadas ao Pessoal do Município.

Artigo 2º - No exercício financeiro de 1997 o Município buscará alcançar, dentre outras, as prioridades e metas a seguir especificadas:

 I - execução de obras de ampliação e implantação de novos Postos de Saúde, procurando priorizar as áreas de maior concentração populacional;

 II - aquisição de equipamentos médicos para reposição daqueles inutilizados pelo uso, bem como para os novos Postos de Saúde;



lazer;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

III - execução de obras de saneamento básico, por intermédio de empresa concessionária, ou, ainda, em sistema de parceria entre o Município e a concessionária;

- IV construção de novas instalações para funcionamento de creches e pré-escolas, bem como reforma das já existentes;
- V implementação da política de atendimento à criança e adolescente, através de colaboração com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VI Criação de programas especiais para idosos e de assistência às pessoas portadoras de deficiência física;
  - VII criação de espaços para a prática de esportes e

VIII - execução de obras de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos, com implantação e recuperação de pavimentação asfáltica;

IX - adoção de uma política municipal de maior proteção ao meio ambiente, sobretudo com implementação de técnicas avançadas de tratamento de lixo domiciliar e hospitalar, bem como de restrição ao uso de áreas de riscos geológicos;

 X - adoção de medidas visando à instalação de indústrias não poluentes no Município, como forma de aumentar a arrecadação e criação de novos empregos;

Artigo 3º - Para implantação das prioridades e atingimento das metas de que tratam o artigo 2º desta Lei, o Município observará as seguintes diretrizes:

- I a representação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4230, de 31 de março de 1964, ou de Lei Complementar que a respeito vier a dispor;
- II as dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu artigo 212, bem como os limites às despesas com pessoal por este impostos.



### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Executivo deverá propor sempre que necessário Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

 I - instituição ou aperfeiçoamento da legislação sobre contribuição de melhoria;

 II - adequação das alíquotas e bases de cálculos das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados;

III - adequação da Planta Genérica de Valores, objetivando melhoria na arrecadação dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos": e:

 IV - revisão das alíquotas e da legislação do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5º - No exercício financeiro de 1997, fica o Executivo autorizado a admitir pessoal na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observados o número de cargos criados por Lei, ou de empregos para atender as necessidades de excepcional interesse público na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

de 1996.

publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de maio

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito Municipal

# CONT. LAND

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI № 031/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura estabece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.997, devendo, pois, ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24

de junho de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTHEASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIAKUTH BANHOLZEK

NORMALLICIA RIBEIRO DE SOUZA

RIBEIRO DE SOUZA HERMÓGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZZE ARÍAS

VITAL PONCIAND DOS REIS

BENEDA SOLAZ ERRENKA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N° 031/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura estabece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.997, devendo, pois, ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24

COMISSÃO 01

de junho de 1.996.

COMISSÃO 02

VALTERIFICANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

HOLZER MARLA RUTH BAI

IA RIBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE

VITAL PONCIA O DOSREIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIR



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 033/96

(Projeto de Lei nº 031/96 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1997"

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício de 1997, bem como as orientações para elaboração do orçamento do período e das alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Desta Lei consta, ainda, as autorizações relacionadas ao Pessoal do Município.

Artigo 2º - No exercício financeiro de 1997 o Município buscará alcançar, dentre outras, as prioridades e metas a seguir especificadas:

 I - execução de obras de ampliação e implantação de novos Postos de Saúde, procurando priorizar as áreas de maior concentração populacional;

 II - aquisição de equipamentos médicos para reposição daqueles inutilizados pelo uso, bem como para os novos Postos de Saúde;

III - execução de obras de saneamento básico, por intermédio de empresa concessionária ou, ainda, em sistema de parceria entre o Município e a concessionária;

 IV - construção de novas instalações para funcionamento de creches e pré-escolas, bem como reforma das já existentes;

 V - implementação da política de atendimento à criança e adolescente, através de colaboração com o conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - criação de programas especiais para idosos e de assistência às pessoas portadoras de deficiência física;

VII - criação de espaços para a prática de esportes e lazer:

**VIII** - execução de obras de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos, com implantação e recuperação de pavimentação asfáltica;

X - adoção de uma política municipal de maior proteção ao meio ambiente, sobretudo com implementação de técnicas avançadas de tratamento de lixo domiciliar e hospitalar, bem como de restrição ao uso de áreas de riscos geológicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

X - adoção de medidas visando à instalação de indústrias não poluentes no Município, como forma de aumentar a arrecadação e criação de novos empregos.

Artigo 3º - Para implantação das prioridades e atingimento das metas de que tratam o artigo 2º desta Lei, o Município observará as seguintes diretrizes:

I - a representação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 31 de março de 1964, ou de Lei Complementar que a respeito vier a dispor;

II - as dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu artigo 212, bem como os limites às despesas com pessoal por este impostos.

**Artigo 4º** - O Executivo deverá propor sempre que necessário Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

 I - instituição ou aperfeiçoamento da legislação sobre contribuição de melhoria;

 II - adequação das alíquotas e bases de cálculos das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados;

**III** - adequação da Planta Genérica de Valores, objetivando melhoria na arrecadação dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana e sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos";

**IV** - revisão das alíquotas e da legislação do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5º - No exercício financeiro de 1997, fica o Executivo autorizado a admitir pessoal na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observados o número de cargos criados por Lei, ou de empregos para atender as necessidades de excepcional interesse público na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 26 de

junho de 1.996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

**Presidente** 

SÉRGIO MONTANHEIRO 1º Secretário

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Dres : 33/00

LEI Nº 1.325, DE 28 DE JUNHO DE 1996

(Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1997)

COÃO CARLES CARAMEZ, Prefeito do Município da Alegevi, Estado de São Paulo, no uso das atrocições que las são conferidas por Lei,

FaZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi nome que elle ambiona e promulga a seguinte Lei:

Arigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e pricridad is do Governo Municipal para o exercício de 1997, bem como as orientações para elaboração do orçumento do período e das alterações na legistação tributária.

Perágrafo único - Desta Lei consta, ainda, as puto izações relacio iadas ao Pessoal do Município.

Artiga 2º - No exercício financeiro de 1997 o <u>Município bi scará alcançar, dentre outras, as prioridades e metas a seguir especificadas:</u>

I - execução de obras de ampliação e implantação de novos Posto: de Saúde, procurando priorizar as áreas de maior concentração populacional;

Il res aquisição de equipamentos médicos para reposição dacueles inutilitados pelo uno, pem como para os novos Postos de Saúde;

intermédio de empresa o nominación ou, ninda, em sistema de parcena entre o Municipio e a concessiona.

ည်း ငောင်းများခဲ့ခဲ့မှ de nuvas instalações para rendienamente de creches ျပမနေသေ at ျပမာ၊ ပဓာဘ reforma da s já existentes;

Criança e ado escente, atra les de colaboração com o conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - chação de programas especiais para idosos e de assistência du pessoas portadoras de usiciência física;

VII - criação de espaços para a prática de esportes e

lazer;

) 0 (53 000 JEADEW

R. JOAS

TINES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 47

106653-090 - ITAPEVI - SP.



### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

nas vias e logradouros pablica, on implantação e recuperação de pavimentação

proteção ao antic ambiento, sobratudo com implementação de técnicas avançadas de tiscos geológicos;

X - adoção de medidas visando à instalação de de novos empregos

Artigo 3º - Para implantação das prioridades e atingimento das metas de que tratam o artigo 2º desta Lei, o Município observará as seguintes diretrizes:

l - a representação formal se fará segundo as que a respeito vier a dispor;

II - as dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu artigo 212, bem como os limites às despesas com pessoal por este impostos.

necessário Projetos de Lei disponco sobre alterações na legislação tributária,

contribuição de melhoria,

5 சரிக்கழ்∄் பெ அபரிக்கு கொளி**் நி**a legislação sobre

المنازية المتحاص

top tide to addition in a honors do assessment day

taxas à realidade de Munic

III - adequação da Planta Genérica de Valores, objetivando melhoria na consecução dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Terntorial urbana e sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos":

Sobre os Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5º - No exercício financeiro de 1997, fica o Executivo autorizado a admitir pessoal na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observados o número de cargos criados por Lei, ou de empregos para atender as necessidades de excepcional interesse público na forma da legislação aplicável.

R. 1. AQUII. NUMES. 6) - TI U. (0:1) 4/6 33/3 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVIŽ SP



"HAPANT Cidade Esperança"

publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 20 de junto de 1996

JOÃO CAPLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 28 de junho de 1996.

NTONIO FRANCISCO DE MELO Secretario de Governo